



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 204/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pretendem o acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.

Entrada na AR: 07 de novembro de 2012

Nº de assinaturas: 324463

1.º Peticionário: Teresa Torres

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 07 de novembro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, Associação Portuguesa de Jovens Farmacêuticos, Associação Nacional de Farmácias e Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, subscrita por 324463 cidadãos, pretende o acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.

Os peticionários transmitem, de uma forma expressiva, a preocupação dos portugueses com a sustentabilidade das farmácias, que está a pôr em causa o acesso dos cidadãos aos medicamentos.

Requerem que a Assembleia da República tome as medidas necessárias que permita a sustentabilidade das farmácias para que não ponha em causa o acesso dos portugueses aos medicamentos.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 324463 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 15 de Novembro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)